



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Dona Inês**  
" Casa Vereador Manoel Alves de Lima "

819  
~~1059~~

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/88

30 de dezembro, de 1988.

Fixa a Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 a 1º de janeiro de 1993.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, de acordo com o Art. 29, ítem V e Artigo 37, ítem XI da Constituição Federal e tendo em vista aprovação em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal passa a vigorar de acordo com os ítems abaixo:

I - mês de janeiro de 1989, Cz\$ 1.200.000,00 (hum milhão de duzentos mil cruzados);

II - a remuneração de que trata o ítem anterior será reajustada trimestralmente, partindo do mês de janeiro/89, tomando como base o índice percentual de elevação do F.P.M, até o limite da inflação, sendo considerado os meses de fevereiro e março para o F.P.M. e de janeiro a março para a inflação;

III - A partir de novembro/89, a remuneração do Prefeito será em relação ao Deputado Estadual que ficará no mínimo 30% e no máximo 40%, conforme Ato da Mesa.

Art. 2º - Será paga ao Vice-Prefeito uma remuneração mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que perceber o Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Dona Inês**  
" Casa Vereador Manoel Alves de Lima "

820  
~~1053~~

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, é dividida em subsídios e representação, conforme desdobramento abaixo:

I - Subsídios 70% (setenta por cento) da Remuneração.

II - Representação 30% (trinta por cento) da Remuneração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Câmara Municipal de Dona Inês.

Dona Inês, 30 de dezembro de 1988.

*João Leite da Silva*  
Presidente

*João Francisco Furtado*  
1º Secretário

*Antonio Pedro Silva*  
2º Secretário